



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 03/11/25

Cubaops

Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a) Felipe

Sayone

para relatar.

Em 04/11/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

FHL

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo e cria a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo, à Economia Criativa e ao Turismo da Fé, com foco nas rotas turísticas estratégicas do Piauí, no uso de tecnologias inovadoras e na adesão voluntária de municípios.

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: **Autoriza o Poder Executivo e cria a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo, à Economia Criativa e ao Turismo da Fé, com foco nas rotas turísticas estratégicas do Piauí, no uso de tecnologias inovadoras e na adesão voluntária de municípios.**

O indicativo tem como propósito **integrar fé, cultura e natureza** em uma mesma política pública, **promovendo o turismo sustentável e a geração de renda** para as comunidades locais. Ao estimular o ecoturismo e o turismo da fé em rotas estratégicas, a proposta busca valorizar as tradições culturais e religiosas do povo piauiense, ao mesmo tempo em que preserva o meio ambiente e impulsiona a economia criativa regional.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Indicativo de Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 97, 123, I, "a", 141,I,"d", 163 e 164 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto nos artigos 61 e 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Indicativo de Projeto de Lei.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Indicativo de Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.



DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

